CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 0310 | DATA 17.02.21 | RÚBRICA

Of. nº128/2021 Mococa, 16 de fevereiro de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento nos artigos 63, XII e 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021 que trata da não permissão de realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais que gerem aglomeração, em áreas públicas ou particulares durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa em razão da pandemia do COVID-19.

Ocorre que, nas ultimas semanas houve uma relevante diminuição no número de pacientes contagiados, especialmente, em razão da forte atuação dos membros dos Departamento de Saúde, de Trânsito, da Guarda Municipal e da Fiscalização da Prefeitura de Mococa, nas ações de prevenção, fiscalização e combate à epidemia.

Por esta razão, entendemos que é possível autorizar o funcionamento de cinemas em Mococa, em especial, para incentivar o retorno das atividades do Cine Mococa, tradicional e importante local de divulgação cultura do Município.

E por se tratar de uma única sala de espetáculos, a fiscalização por parte do Poder Público, quanto à observância do protocolo de higienização e sanitização daquele estabelecimento não será de difícil atuação.

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado com a máxima urgência, a fim de ser incluído no

ordenamento jurídico do Município de Mococa e aplicado imediatamente, evitando-se, assim, novas contaminações.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ 057 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 057 /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021 e renumera seu parágrafo único.

Art. 2º. Fica acrescentado o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

§2º. Os cinemas não se incluem nas disposições do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 1º passa a ser numerado como §1º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Diário Oficial do município

mococa.sp.gov.br

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

Poder Executivo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.843, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas para evitar festas, eventos, convenções e atividades culturais para o controle da pandemia do COVID-19.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 15 de janeiro de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a não permissão de realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. As festas, eventos, convenções e atividades culturais realizadas no âmbito da rede mundial de computadores e ou transmissão por rádio e tv, não se aplicam à presente Lei, desde que no local das gravações e transmissão estabeleça procedimentos de distanciamento social e os protocolos de segurança em face à pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa, de que trata o artigo 1º, não será permitida a realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, com finalidades comerciais ou não.

§ 1º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento, convenção e atividade cultural com finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico, aberto ou fechado e temporal, que promova o deslocamento e concentração de pessoas, com cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§ 2º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento, convenção e atividade cultural sem finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico aberto ou fechado e temporal, que promovam o deslocamento e concentração de pessoas, sem cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§ 3º. O descumprimento do disposto pelo caput deste artigo sujeitará o infrator na imposição de penalidade de multa pecuniária nos seguintes termos:

I – ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual estava sendo promovida a festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

III – ao frequentador de festa, evento, convenção, ou atividade cultural: multa no valor de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º. Além da imposição das penalidades previstas no parágrafo 3º, será comunicado o fato para a autoridade policial local para eventual apuração de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal que tratam respectivamente, das infrações de medidas sanitárias preventivas à propagação de doença contagiosa e crime de desobediência.

§ 5º. Tratando-se de festas, eventos, convenções e atividades culturais que envolvam a participação de crianças e adolescentes, as autoridades fiscalizadoras deverão comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude, além de identificar os responsáveis por aqueles para fins de imposição das sanções prevista neste artigo.

Art. 3º. Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação dos dispositivos da presente Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito Municipal

Decretos